TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3883/2009

Processo n.º 1614/08.6TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 3740608
Data: 22-04-2009
Requerente: Cristina Ferreira Andrade
Insolvente: Marta Santos & Pinto Lda
Insolvente: Marta Santos & Pinto Lda, NIF — 505737353, Endereço: Rua do Areal, Besteiros, 4580-000 Paredes
Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 233.º do CIRE, n.º 1 e 2.

22 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

301736862

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3884/2009

Processo: 732/09.8TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Alberto de Carvalho Teixeira
Insolvente: Felisbela Moreira, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 27-04-2009, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Felisbela Moreira, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506014401, Endereço: Rua da Ponte, n.º 279, Novelas, 4560 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

301732196

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3885/2009

Processo n.º 821/08.6TBRMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C.R.L.
Insolvente: Manuel Rosa Frazão
Maria Beatriz Clemêncio Machado Frazão
Processo: 821/08.6TBRMR Insolvência pessoa singular (Requerida)
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolventes:
Manuel Rosa Frazão, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-03-1951, nacional de Portugal, NIF — 153585943, BI — 5059676, Endereço: Rua dos Casais do Cidral, n.º 11, Casais do Cidral, 2040-069 — Rio Maior
Maria Beatriz Clemêncio Machado Frazão, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-11-1952, nacional de Portugal, NIF — 153585951, BI — 6246988, Endereço: Casais do Cidral, Cidral, 2040-000 Rio Maior
Administrador de insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiênca da massa insolvente
Efeitos do encerramento:
- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência entretanto já qualificada de insolvência como fortuita por intermédio da decisão proferida no Apenso A em 23/04/09-artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;
- Cessam as atribuições do sr.administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233, n.º 1, al. *b*), do CIRE;
- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1, al. *c*), do CIRE;
- Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE
N/Referência: 775440

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

301773588

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3886/2009

Processo n.º 1115/09.5TBSTR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 2677221
Data: 29-04-2009
Insolvente: Canalitejo Canalização, Lda
Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s)...
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 29-04-2009, pelas 08:47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Canalitejo Canalização, Lda, NIF — 504247310, Endereço: Alqueidão do Rei, Alcanede, 2025-141 Alqueidão do Rei, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter ilimitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

301751036

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3887/2009

Processo: 1171/09.6TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro Pereira
Insolvente: TEXBASIC — Textil Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-05-2009, após 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TEXBASIC — Textil Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508017670, Endereço: Rua Prof. Hermano Padrão, 123, 4795-102 Vila das Aves com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adão Carlos de Azevedo Lopes, número de identificação fiscal 245986901, BI — 13015866, Endereço: Rua do Vau, 532, São Martinho Campo, 4795-490 São Martinho Campo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, número de identificação fiscal 193126087, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.